



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS D
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022-VOL II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas com motorista e combustível, que restaram fracassados do Pregão nº 21/2022.

Dt emissão: 13/09/2022 **Dt abertura:** 05/10/2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

353

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030755603-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.866.775/0001-06**
Nome: **CONSTRUTORA RPL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

9/354



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 44542/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	475947 - CONSTRUTORA RPL LTDA		
CNPJ/CPF:	10.866.775/0001-06		
Endereço:	RUA CAPITAO ARGILIO FERREIRA, 176		
Complemento:			
Bairro:	TRIANON	Cidade:	Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
12/06/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 12 de junho de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

355



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.866.775/0001-06
Razão Social: CONSTRUTORA RPL LTDA
Endereço: R CAPITAO ARGILIO FERREIRA 176 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501552487127830

Informação obtida em 12/06/2023 16:41:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

356

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA RPL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.866.775/0001-06
Certidão n°: 26519725/2023
Expedição: 12/06/2023, às 16:43:02
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA RPL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.866.775/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SURG



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Triangulo
CNPJ 75.646.273/0001-07

357

PORTARIA Nº 04/2023

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução no exercício de 2023:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorgete Lacerda - matrícula 139106

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira - matrícula 140520
- Dirceu Kloster - matrícula 137103

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos - matrícula 110280
- Ataíza Paulena - matrícula 192392
- Josmar Pereira - matrícula 160954

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca - matrícula 180530

Departamento de Coleta de lixo

- Fernanda de Oliveira Lopes - matrícula 191140
- Silvana Cândido - matrícula 160008

Departamento de Manutenção Mecânica

- Sérgio Maurício Florentino dos Santos - matrícula 192778

Departamento de Manutenção Elétrica

- Clodoaldo de Oliveira Santos - matrícula 190772

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos - matrícula 150215
- José Maria Trindade de Jesus - matrícula 140740
- José Santos - matrícula 140694
- Matheus Camilo Stempinhaki - matrícula 191302

Departamento de Praças, Parques e Jardins

- Eduardo Moreira da Rosa - matrícula 160571

Departamento de Segurança do Trabalho

- Igraziane Limberger - matrícula 160571

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca - matrícula 134694

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange - matrícula 134970
- Cristiane Dominico Lacerda - matrícula 191965

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum - matrícula 170399

Departamento de Tecnologia e informática

- João Dutra Cristoforu - matrícula 191620

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 02/2023.

Guarapuava, 22 de maio de 2023.

SURG COMPANHIA DE
SERVICOS DE
URBANIZACAO DE
GUAR:75646273000107

Assinado de forma digital por
SURG COMPANHIA DE SERVICOS
DE URBANIZACAO DE
GUAR:75646273000107
Dados: 2023.05.22 13:36:41 -0300'

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

CONTRATO Nº 22/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA –
SURG E A EMPRESA CONSTRUTORA RPL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA RPL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.866.775/0001-06, neste ato representada pelo **Sr. RODOLFO FROSSARD PENTEADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.358.499-70, residente na rua Capitão Argílio Ferreira, nº 176, Bairro Trianon, CEP 85.012-220, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rolo compactador pneumático com motorista e combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.308,75 (dezenove mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: CONSTRUTORA RPL LTDA; CNPJ Nº 10.866.775/0001-06							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático com peso de operação mínimo de 18 toneladas, com operador e combustível e com, no máximo, 20 anos de fabricação.	DYNAPAC / CP221 / 2006	HORAS	75,0000	R\$ 257,4500	R\$ 19.308,75
Total do Fornecedor							R\$ 19.308,75

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A Nota Fiscal será confrontada com o relatório de ponto/medição apresentados pelo apontador da SURG.

§2º. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- a) **Nota Fiscal Eletrônica: Deverá obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal constar os seguintes Dados Bancários atuais do Credor Pessoa Jurídica:** Nome do Credor Pessoa Jurídica, Nome do Banco, Número da Agência Bancária, Número da Conta, Número do Código da Operação da Conta, número do empenho (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS por meio do CRF;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- f) Cópia da folha de pagamento dos empregados dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento de **INSS e FGTS**;
- h) Cópia de **GPS** quitada, do **FGTS** quitado;
- i) Cópia da **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);
- j) Declaração de Fidelidade aos Originais para as cópias solicitadas nas alíneas **F, G, H e I**.

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

§3º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

§4º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

§5º. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor da Ata de Registro de Preços emitir a certificação na nota fiscal da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos ao setor financeiro da SURG para posterior autorização de pagamento.

§6º. Os pagamentos dos fornecimentos efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao setor financeiro da SURG.

§7º. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos materiais fornecidos, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

§8º. Após o recebimento das notas fiscais, faturas e documentos, o gestor ou o fiscal, conforme a competência, procederão à análise dos documentos da contratada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§9º. Poderá o gestor, o fiscal ou a Comissão, no exercício de sua competência, requerer diretamente à empresa contratada todos os documentos que entender necessários para o bom desempenho dos trabalhos

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias sendo que o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º. **Local de Entrega:** Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela Contratada para prestação de serviços no perímetro urbano do Município de Guarapuava, conforme indicado pelo fiscal de contrato.

§3º. **Prazo de entrega:** Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

§4º. **Conferência:** O equipamento rolo compactador, motorista e serviços realizados serão recebidos, conferidos e supervisionados pela GESTORA Sra. **Jorgete Lacerda, matrícula 139106** do Departamento de Gestão de Contratos e pelo FISCAL Sr. **Alexandre Gustavo Portela Fabrício, matrícula 190012**, Encarregado do Setor de Obras, sendo que serão aceitos os produtos desde que atendidas as exigências descritas no Anexo I do Edital. A GESTORA e FISCAL foram designados por meio da Portaria nº 04/2023.

§5º. Apuração do ponto / medição:

- a) A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos, sistema de monitoramento e rastreamento GPS (ou similar), e disponibilização de link à contratante, para acompanhamento via web, de itinerário e horas trabalhadas a serviços da SURG.
- b) A contratada apresentará uma planilha mensal, contendo o total de horas produtivas/quilometragem de cada equipamento conforme as fichas diárias de acompanhamento pelo sistema de posicionamento, bem como dos valores referentes ao período trabalhado.
- c) A SURG não se responsabiliza por tempo parado do equipamento, por problemas de manutenção, faltas do motorista, períodos de chuva, entre outros.
- d) A conferência e fechamento mensal ocorrerá todo dia 26 de cada mês (ou no dia útil seguinte).

§6º. **Garantia:** O fornecedor contratado deve garantir o bom funcionamento e boa operação dos caminhões, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas caso apresente algum defeito que comprometa o seu funcionamento.

§7º. A **manutenção** do equipamento, combustível, motorista e operador são responsabilidade da empresa contratada.

§8º. O **motorista ou operador** deverá possuir habilitação compatível com o respectivo veículo, cuja comprovação deverá ser feita conforme consta no item X do Edital, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA (programa de proteção de riscos ambientais) da contratada.

§9º. Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a especificações técnicas exigidas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 30 (trinta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Dar à licitante as condições necessárias à regular execução do objeto; e
- f) Informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar o contrato.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de valor e quantidade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços em desacordo com o solicitado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital de licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata de registro de preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para responder pelos atos que se fizerem necessários por parte da PROMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. JORGETE LACERDA**, matrícula 139106, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRÍCIO**, matrícula 190012, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 13 de junho de 2023.

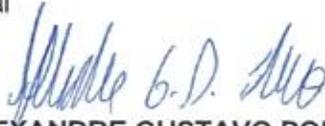

**HALMUNTH FAGNER GOBA
BRANDTNER**
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


CONSTRUTORA RPL LTDA
Licitante

RODOLFO FROSSARD PENTEADO
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha


**ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA
FABRÍCIO**
Fiscal do Contrato / Testemunha

SURG**EXTRATO DE CONTRATO**

364

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número do Contrato: 22/2023

Data de Início do Contrato: 13/06/2023 Data de Expiração do Contrato: 12/07/2023

Processo: 71/2022 Modalidade: 41 - Pregão

Fornecedor: 10.866.775/0001-06 - CONSTRUTORA RPL LTDA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rolo compactador pneumático com motorista e combustível.

Valor total do Contrato: 19.308,75

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número da Ata: 16/2023 Data da Ata: 29/05/2023 Data da Assinatura da Ata: 29/05/2023

Data de Início da Ata: 29/05/2023 Data de Expiração da Ata: 28/05/2024

Processo: 21/2023 Modalidade: 15 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 17.467.515/0001-07 - CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.

Descrição do Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de café para consumo dos colaboradores da SURG

Valor total da Ata: 11.745,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número da Ata: 17/2023 Data da Ata: 01/06/2023 Data da Assinatura da Ata: 01/06/2023

Data de Início da Ata: 01/06/2023 Data de Expiração da Ata: 31/05/2024

Processo: 20/2023 Modalidade: 14 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 13.692.636/0001-93 - SANTOS COM. DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA

Descrição do Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, equipe de suporte disponível para manutenção, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel.

Valor total da Ata: 24.972,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número da Ata: 18/2023 Data da Ata: 06/06/2023 Data da Assinatura da Ata: 06/06/2023

Data de Início da Ata: 06/06/2023 Data de Expiração da Ata: 05/06/2024

Processo: 22/2023 Modalidade: 16 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 85.005.353/0001-37 - ADÃO FAUSTINO EPP

Descrição do Objeto: Registro de Preços para aquisição de mangueiras e terminais para veículos e máquinas da Companhia de Serviços de URBANIZAÇÃO de Guarapuava - SURG.

Valor total da Ata: 185.223,95

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número da Ata: 19/2023 Data da Ata: 06/06/2023 Data da Assinatura da Ata: 06/06/2023

Data de Início da Ata: 06/06/2023 Data de Expiração da Ata: 05/06/2024

Processo: 5/2023 Modalidade: 4 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 18.375.607/0001-11 - PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Descrição do Objeto: Registrar preços para aquisição de massa asfáltica ensacada, usinada a quente, preparada com agregados pétreos para aplicação a frio, para utilização na manutenção de pavimentos.

Valor total da Ata: 224.900,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número da Ata: 21/2023 Data da Ata: 14/06/2023 Data da Assinatura da Ata: 14/06/2023

Data de Início da Ata: 14/06/2023 Data de Expiração da Ata: 13/06/2024

Processo: 12/2023 Modalidade: 7 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.177.123/0001-90 - ALAIDE ALVES DOS SANTOS

Descrição do Objeto: Registrar preços para aquisição de calças em Polybrim, 67,00 % Algodão e 33,00 % Poliéster, na cor verde bandeira, para os colaboradores da SURG.

Valor total da Ata: 60.000,00

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 41/2022

Processo Administrativo nº: 71/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas com motorista e combustível, que restaram fracassados do Pregão nº 21/2022.

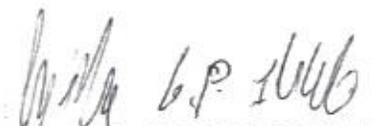
A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.070-165, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do Fiscal **João Valdecir dos Santos**, nas atas de registro de preços **87/2022 e 88/2022** proveniente do pregão em epígrafe, pelo funcionário **ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRICIO**, Matrícula 190072.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes da Ata original, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava - PR, 30 de junho de 2023.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor administrativo


ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRICIO
Fiscal do contrato

SURG

366



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PORTARIA Nº 007/2023

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução no exercício de 2023:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorgete Lacerda - matrícula 139106

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira - matrícula 140520

- Dirceu Kloster - matrícula 137103

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos - matrícula 110280

- Ataize Paulena - matrícula 192392

- Josmar Pereira - matrícula 160954

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca - matrícula 180530

Departamento de Coleta de lixo

- Fernanda de Oliveira Lopes - matrícula 191140

- Silvana Cândido - matrícula 160008

Departamento de Manutenção Mecânica

- Sérgio Maurício Florentino dos Santos - matrícula 192778

Departamento de Manutenção Elétrica

- Clodoaldo de Oliveira Santos - matrícula 190772

Departamento de Obras

- Alexandre Gustavo Portela Fabrício - matrícula 190012

- José Edinei da Silva - matrícula 170950

- José Maria Trindade de Jesus - matrícula 140740

- José Santos - matrícula 140694

- Matheus Camilo Stempinhaki - matrícula 191302

Departamento de Praças, Parques e Jardins

- Eduardo Moreira da Rosa - matrícula 160571

Departamento de Segurança do Trabalho

- Igraziane Limberger - matrícula 160571

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca - matrícula 134694

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange - matrícula 134970

- Cristiane Dominico Lacerda - matrícula 191965

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum - matrícula 170399

Departamento de Tecnologia e informática

- João Dutra Cristoforu - matrícula 191620

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 04/2023.

Guarapuava, 13 de Junho de 2023.

SURG COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO
DE GUAR.75646273000107

Assinado de forma digital por SURG
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUAR.75646273000107
Data: 2023.06.13 08:49:41 -03'00'

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do Fiscal João Valdecir dos Santos, no contrato 18/2022, proveniente do pregão em epígrafe, pelo funcionário ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRICIO, Matrícula 190072.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava - PR, 30 de junho de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e outros.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2023

Processo Administrativo nº: 17/2023

Objeto: Aquisição de pedra brita

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do Fiscal João Valdecir dos Santos, no contrato 19/2023 e 20/2023, proveniente do pregão em epígrafe, pelo funcionário ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRICIO, Matrícula 190072.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava - PR, 30 de junho de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e outros.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 41/2022

Processo Administrativo nº: 71/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas com motorista e combustível, que restaram fracassados do Pregão nº 21/2022.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do Fiscal João Valdecir dos Santos, nas atas de registro de preços 87/2022 e 88/2022 proveniente do pregão em epígrafe, pelo funcionário ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRICIO, Matrícula 190072.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes da Ata original, não expressamente alteradas por este Termo. Guarapuava - PR, 30 de junho de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e outros.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 42/2022

Processo Administrativo nº: 72/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de artefatos de concreto, que restaram fracassadas do Pregão Presencial nº 16/2022 e 37/2022.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do Fiscal João Valdecir dos Santos, na ata de registro de preços 86/2022, proveniente do pregão em epígrafe, pelo funcionário José Maria Trindade de Jesus, Matrícula 170740.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes da Ata original, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava - PR, 30 de junho de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e outros.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2022

Processo Administrativo nº: 86/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de vias no Município de Guarapuava

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do Fiscal João Valdecir dos Santos, no contrato 017/2023, proveniente do pregão em epígrafe, pelo funcionário José Maria Trindade de Jesus, Matrícula 170740.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes da Ata original, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava - PR, 30 de junho de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e outros.

367



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

368

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 41/2022

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
CONSTRUTORA RPL LTDA	10.866.775/0001-06	GUARAPUAVA

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	4	220,00	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático com peso de operação mínimo de 18 toneladas, com operador e combustível e com, no máximo, 20 anos de fabricação.	257,45	56.639,00

VALOR TOTAL R\$ 56.639,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 2 MESES

Guarapuava, 12/07/23

gov.br

Documento assinado digitalmente
JORGETE LACERDA
Data: 12/07/2023 15:05:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

369

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA RPL LTDA
CNPJ: 10.866.775/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:07 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **F1AC.E6D4.728E.D985**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Es 370

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031045656-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.866.775/0001-06**
Nome: **CONSTRUTORA RPL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



371

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 53656/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 475947 - CONSTRUTORA RPL LTDA

CNPJ/CPF: 10.866.775/0001-06

Endereço: RUA TIMBIRAS, 1160

Complemento: *****

Bairro: VILA CARLI

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
12/07/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 12 de julho de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar

Imprimir

372

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.866.775/0001-06
Razão Social: CONSTRUTORA RPL LTDA
Endereço: R CAPITAO ARGILIO FERREIRA 176 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402552901176680

Informação obtida em 12/07/2023 16:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

373

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA RPL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.866.775/0001-06
Certidão nº: 34469103/2023
Expedição: 12/07/2023, às 16:26:34
Validade: 08/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA RPL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.866.775/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 28/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA –
SURG E A EMPRESA CONSTRUTORA RPL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.070-165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA RPL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.866.775/0001-06, neste ato representada pelo **Sr. RODOLFO FROSSARD PENTEADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.358.499-70, residente na rua Capitão Argílio Ferreira, nº 176, Bairro Trianon, CEP 85.012-220, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rolo compactador pneumático com motorista e combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 56.639,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: CONSTRUTORA RPL LTDA, CNPJ Nº 10.866.775/0001-06							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático com peso de operação mínimo de 18 toneladas, com operador e combustível e com, no máximo, 20 anos de fabricação.	DYNAPAC / CP221 / 2006	HORAS	220.0000	R\$ 257,4500	R\$ 56.639,00
Total do Fornecedor							R\$ 56.639,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A Nota Fiscal será confrontada com o relatório de ponto/medição apresentados pelo apontador da SURG.

§2º. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- a) **Nota Fiscal Eletrônica: Deverá obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal constar os seguintes Dados Bancários atuais do Credor Pessoa Jurídica:** Nome do Credor Pessoa Jurídica, Nome do Banco, Número da Agência Bancária, Número da Conta, Número do Código da Operação da Conta, número do empenho (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS por meio do CRF;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- f) Cópia da folha de pagamento dos empregados dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento de **INSS e FGTS**;
- h) Cópia de **GPS** quitada, do **FGTS** quitado;
- i) Cópia da **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);
- j) Declaração de Fidelidade aos Originais para as cópias solicitadas nas alíneas **F, G, H e I**.

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

§3º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

§4º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

§5º. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor da Ata de Registro de Preços emitir a certificação na nota fiscal da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos ao setor financeiro da SURG para posterior autorização de pagamento.

§6º. Os pagamentos dos fornecimentos efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao setor financeiro da SURG.

§7º. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos materiais fornecidos, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

§8º. Após o recebimento das notas fiscais, faturas e documentos, o gestor ou o fiscal, conforme a competência, procederão à análise dos documentos da contratada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§9º. Poderá o gestor, o fiscal ou a Comissão, no exercício de sua competência, requerer diretamente à empresa contratada todos os documentos que entender necessários para o bom desempenho dos trabalhos

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. O presente contrato terá o início da sua vigência no dia 14/07/2023 e término em 14/09/2023, sendo que o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º. **Local de Entrega:** Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela Contratada para prestação de serviços no perímetro urbano do Município de Guarapuava, conforme indicado pelo fiscal de contrato.

§3º. **Prazo de entrega:** Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

§4º. **Conferência:** O equipamento rolo compactador, motorista e serviços realizados serão recebidos, conferidos e supervisionados pela GESTORA Sra. **Jorgete Lacerda, matrícula 139106**, do Departamento de Gestão de Contratos e pelo FISCAL Sr. **Alexandre Gustavo Portela Fabrício, matrícula 190012**, Encarregado do Setor de Obras, sendo que serão aceitos os produtos desde que atendidas as exigências descritas no Anexo I do Edital. A GESTORA e FISCAL foram designados por meio da Portaria nº 04/2023.

§5º. Apuração do ponto / medição:

- a) A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos, sistema de monitoramento e rastreamento GPS (ou similar), e disponibilização de link à contratante, para acompanhamento via web, de itinerário e horas trabalhadas a serviços da SURG.
- b) A contratada apresentará uma planilha mensal, contendo o total de horas produtivas/quilometragem de cada equipamento conforme as fichas diárias de acompanhamento pelo sistema de posicionamento, bem como dos valores referentes ao período trabalhado.
- c) A SURG não se responsabiliza por tempo parado do equipamento, por problemas de manutenção, faltas do motorista, períodos de chuva, entre outros.
- d) A conferência e fechamento mensal ocorrerá todo dia 26 de cada mês (ou no dia útil seguinte).

§6º. **Garantia:** O fornecedor contratado deve garantir o bom funcionamento e boa operação dos caminhões, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas caso apresente algum defeito que comprometa o seu funcionamento.

§7º. A **manutenção** do equipamento, combustível, motorista e operador são responsabilidade da empresa contratada.

§8º. O **motorista ou operador** deverá possuir habilitação compatível com o respectivo veículo, cuja comprovação deverá ser feita conforme consta no item X do Edital, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA (programa de proteção de riscos ambientais) da contratada.

§9º. Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a especificações técnicas exigidas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de 14/07/2023 com o seu término em 14/09/2023, depois de cumpridas as formalidades legais, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Dar à licitante as condições necessárias à regular execução do objeto; e
- f) Informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar o contrato.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de valor e quantidade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços em desacordo com o solicitado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital de licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata de registro de preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para responder pelos atos que se fizerem necessários por parte da PROMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. JORGETE LACERDA**, matrícula **139106**, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRÍCIO**, matrícula **190012**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 13 de julho de 2023.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

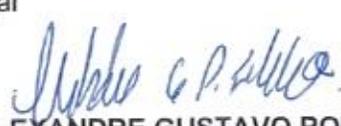

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

RODOLFO FROSSARD Digitally signed by RODOLFO
FROSSARD
PENTEADO:06535849
970 PENTEADO:06535849970
Date: 2023.07.13 08:58:07 -03'00'

CONSTRUTORA RPL LTDA
Licitante


RODOLFO FROSSARD PENTEADO
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha


**ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA
FABRÍCIO**
Fiscal do Contrato / Testemunha

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 13/07/2023 13:13:34
UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Contrato nº 28-2023 -
Construtora RPL Ltda.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 43dc912a96d337cda3b4913ca
c8103c4c93064c4b962cbee84
42aa2431274ed7
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=RODOLFO FROSSARD
PENTEADO:***358499**, OU=PRESENCIAL,
OU=27083365000183, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Conformidade
Estrutura da assinatura com o padrão (ISO
32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 13/07/2023
11:58:07 U
Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

 380 v

| | | ▶ Informações do assinante

| | | ▶ Caminho de certificação

| | | ▶ Atributos



SURG**381****RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico nº 042/2023, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 09/2023**, que tem por objeto a contratação de serviços para pintura artística no muro do Departamento de Varrição.

Guarapuava - PR, 12 de julho de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE
DISPENSA nº 09/2023**

OBJETO: Contratação de serviços para pintura artística no muro do Departamento de Varrição.

Fornecedor:		MAURÍCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA 07743767914 - CNPJ 39.253.114/0001-89			
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Ser	Contratação de serviços para pintura artística no muro do departamento de varrição, detalhando as funções dos departamentos de limpeza da SURG.	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR MAURÍCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA:					R\$ 11.800,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: MAURÍCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA 07743767914

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 12/07/2023 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 29/2023

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2023.

Guarapuava - PR, 13 de julho de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número do Contrato: 29/2023

Data de Início do Contrato: 14/07/2023 Data de Expiração do Contrato: 14/09/2023

Processo: 71/2022 Modalidade: 11 - Pregão

Fornecedor: 10.866.775/0001-06 - CONSTRUTORA RPL LTDA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rolo compactador pneumático com motorista e combustível.

Valor total do Contrato: 56.639,00

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número da Ata: 27/2023

Data da Ata: 11/07/2023

Data da Assinatura da Ata: 11/07/2023

Data de Início da Ata: 11/07/2023

Data de Expiração da Ata: 10/07/2024

Processo: 28/2023

Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 10.866.775/0001-06 - CONSTRUTORA RPL LTDA

Descrição do Objeto: Registrar preços para aquisição de Concretos usinados FCK 15, 20 e 18 MPA (convencional), que resultaram fracassados do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Valor total da Ata: 507.890,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número da Ata: 28/2023

Data da Ata: 11/07/2023

Data da Assinatura da Ata: 11/07/2023

Data de Início da Ata: 11/07/2023

Data de Expiração da Ata: 10/07/2024



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

382

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 41/2022

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
CONSTRUTORA RPL LTDA	10.866.775/0001-06	GUARAPUAVA

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO PRÓPRIO
SURG		

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	4	605,00	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático com peso de operação mínimo de 18 toneladas, com operador e combustível e com, no máximo, 20 anos de fabricação.	257,45	155.757,25

VALOR TOTAL RS 155.757,25

V - PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES

Guarapuava, 30/08/23

SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

383
4

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA RPL LTDA
CNPJ: 10.866.775/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:05 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **FDAF.7729.DE1D.BB84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

384
★

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031098892-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.866.775/0001-06**
Nome: **CONSTRUTORA RPL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 54956/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 475947 - CONSTRUTORA RPL LTDA	
CNPJ/CPF: 10.866.775/0001-06	
Endereço: RUA TIMBIRAS, 1160	
Complemento: *****	
Bairro: VILA CARLI	Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

--

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
18/07/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 18 de julho de 2023.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.866.775/0001-06
Razão Social: CONSTRUTORA RPL LTDA
Endereço: R CAPITAO ARGILIO FERREIRA 176 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082002390466973895

Informação obtida em 29/08/2023 15:35:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

387

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA RPL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.866.775/0001-06

Certidão n°: 33122865/2023

Expedição: 06/07/2023, às 16:45:40

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA RPL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.866.775/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



388
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.866.775/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA RPL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARAMIX	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TIMBIRAS	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.040-270	BAIRRO/DISTRITO VILA CARLI	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORARP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3624-3265
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2023 às 14:59:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO Nº 35/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -
SURG E A EMPRESA CONSTRUTORA RPL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.070-165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA RPL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.866.775/0001-06, neste ato representada pelo **Sr. RODOLFO FROSSARD PENTEADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.358.499-70, residente na rua Capitão Argílio Ferreira, nº 176, Bairro Trianon, CEP 85.012-220, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rolo compactador pneumático com motorista e combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 155.757,25 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: CONSTRUTORA RPL LTDA; CNPJ Nº 10.866.775/0001-06							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático com peso de operação mínimo de 18 toneladas, com operador e combustível e com, no máximo, 20 anos de fabricação.	DYNAPAC / CP221 / 2006	HORAS	605,0000	R\$ 257,4500	R\$ 155.757,25
Total do Fornecedor							R\$ 155.757,25

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A Nota Fiscal será confrontada com o relatório de ponto/medição apresentados pelo apontador da SURG.

§2º. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- a) **Nota Fiscal Eletrônica: Deverá obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal constar os seguintes Dados Bancários atuais do Credor Pessoa Jurídica:** Nome do Credor Pessoa Jurídica, Nome do Banco, Número da Agência Bancária, Número da Conta, Número do Código da Operação da Conta, número do empenho (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS por meio do CRF;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- f) Cópia da folha de pagamento dos empregados dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento de **INSS e FGTS**;
- h) Cópia de **GPS** quitada, do **FGTS** quitado;
- i) Cópia da **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);
- j) Declaração de Fidelidade aos Originais para as cópias solicitadas nas alíneas **F, G, H e I**.

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

§3º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

§4º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

§5º. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor da Ata de Registro de Preços emitir a certificação na nota fiscal da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos ao setor financeiro da SURG para posterior autorização de pagamento.

§6º. Os pagamentos dos fornecimentos efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao setor financeiro da SURG.

§7º. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos materiais fornecidos, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

§8º. Após o recebimento das notas fiscais, faturas e documentos, o gestor ou o fiscal, conforme a competência, procederão à análise dos documentos da contratada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§9º. Poderá o gestor, o fiscal ou a Comissão, no exercício de sua competência, requerer diretamente à empresa contratada todos os documentos que entender necessários para o bom desempenho dos trabalhos

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses sendo que o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º. **Local de Entrega:** Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela Contratada para prestação de serviços no perímetro urbano do Município de Guarapuava, conforme indicado pelo fiscal de contrato.

§3º. **Conferência:** O equipamento rolo compactador, motorista e serviços realizados serão recebidos, conferidos e supervisionados pela GESTORA Sra. **Jorgete Lacerda**, matrícula 139106 do Departamento de Gestão de Contratos e pelo FISCAL Sr. **Alexandre Gustavo Portela Fabrício**, matrícula 190012, Encarregado do Setor de Obras, sendo que serão aceitos os produtos desde que atendidas as exigências descritas no Anexo I do Edital. A GESTORA e FISCAL foram designados por meio da Portaria nº 008/2023.

§4º. Apuração do ponto / medição:

- a) A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos, sistema de monitoramento e rastreamento GPS (ou similar), e disponibilização de link à contratante, para acompanhamento via web, de itinerário e horas trabalhadas a serviços da SURG.
- b) A contratada apresentará uma planilha mensal, contendo o total de horas produtivas/quilometragem de cada equipamento conforme as fichas diárias de acompanhamento pelo sistema de posicionamento, bem como dos valores referentes ao período trabalhado.
- c) A SURG não se responsabiliza por tempo parado do equipamento, por problemas de manutenção, faltas do motorista, períodos de chuva, entre outros.
- d) A conferência e fechamento mensal ocorrerá todo dia 26 de cada mês (ou no dia útil seguinte).

§5º. **Garantia:** O fornecedor contratado deve garantir o bom funcionamento e boa operação dos caminhões, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas caso apresente algum defeito que comprometa o seu funcionamento.

§6º. A **manutenção** do equipamento, combustível, motorista e operador são responsabilidade da empresa contratada.

§7º. O **motorista ou operador** deverá possuir habilitação compatível com o respectivo veículo, cuja comprovação deverá ser feita conforme consta no item X do Edital, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA (programa de proteção de riscos ambientais) da contratada.

§8º. Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§9º. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a especificações técnicas exigidas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Dar à licitante as condições necessárias à regular execução do objeto; e
- f) Informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar o contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de valor e quantidade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços em desacordo com o solicitado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital de licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata de registro de preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as

obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para responder pelos atos que se fizerem necessários por parte da PROMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a Sra. **JORGETE LACERDA**, matrícula 139106, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRÍCIO**, matrícula 190012, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 05 de setembro de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

RODOLFO FROSSARD
PENTEADO:06535849
970

Digitally signed by RODOLFO
FROSSARD
PENTEADO:06535849970
Date: 2023.09.06 10:27:01 -03'00'

CONSTRUTORA RPL LTDA
Licitante
RODOLFO FROSSARD PENTEADO
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br
JORGETE LACERDA
Data: 05/09/2023 16:17:30 -0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha

ALEXANDRE GUSTAVO PORTELA FABRÍCIO
Fiscal do Contrato / Testemunha

395

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: Contrato n?? 35-2023 - Construtora RPL.pdf
Hash: fd169b51d16779333b82e29b893d0c63772fb625598bd85f5b98cb7e8gea2026
Data da validação: 06/09/2023 13:07:32 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JORGETE LACERDA
CPF ***.142.349-**
Nº de série de certificado emitente: 10605274487225709566
Data da assinatura: 05/09/2023 16:17:30 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RODOLFO FROSSARD PENTEADO
CPF ***.358.499-**
Nº de série de certificado emitente: 5175009819187938000
Data da assinatura: 06/09/2023 10:27:01 BRT



ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

> Relatório de Conformidade

> Informações do arquivo

> CN-JORGETE LACERDA

> CN-RODOLFO FROSSARD PENTEADO ""358499", OU-PRESENCIAL, OU-27083365000183, OU-AC SERASA RFB, OU-RFB e-CPF A1, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

ACESSO RÁPIDO

Validar

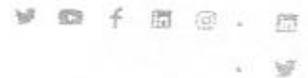
Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

REDES SOCIAIS



SURG**EXTRATO DE CONTRATO**

397

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número do Contrato: 35/2023

Data de Início do Contrato: 05/09/2023 Data de Expiração do Contrato: 04/09/2024

Processo: 71/2022 Modalidade: 41 - Pregão

Fornecedor: 10.866.775/0001-06 - CONSTRUTORA RPI LTDA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rolo compactado pneumático com motorista e combustível.

Valor total do Contrato: 155.757,25

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO 34/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A PROMOAR OFICINA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prorrogação do contrato 34/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos, tais como compressores, lavadora de pressão, pistola de pintura e propulsoras de graxa.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 190 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO A SER PRORROGADO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	15	Serviço	Consertos de lavadoras de pressão (kit reparos e mão de obra)	R\$ 378,3000	R\$ 5.674,50
02	20	Serviço	Consertos de pistolas do caminhão de pintura viária (kit reparos e mão de obra)	R\$ 199,1100	R\$ 3.982,20
03	20	Serviço	Consertos de compressor do caminhão de pintura viária (kit reparos - anéis, molas, válvulas e juntas e mão de obra)	R\$ 1.030,3500	R\$ 20.607,00
04	10	Serviço	Consertos de compressores de ar lavador (kit reparos - anéis, molas, juntas e mão de obra).	R\$ 975,5900	R\$ 9.755,90
05	10	Serviço	Consertos de compressores de ar borracharia (kit reparo - anéis, molas e juntas e mão de obra)	R\$ 965,6400	R\$ 9.656,40
06	10	Serviço	Consertos de compressores de graxa (kit reparos e mão de obra)	R\$ 283,7200	R\$ 2.837,20
07	30	Serviço	Consertos de pistola de pintura e (kit reparos e mão de obra)	R\$ 99,5600	R\$ 2.986,80
				Valor Total:	R\$ 55.500,00

Os serviços relacionados acima, serão executados nos seguintes equipamentos

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Descrição
01	Bomba Jacto JP42A
02	Reservatórios de Tinta, Microesfera e Cal (Demarcação viária)
03	Propulsor de graxa – Karcher
04.1	Compressor de ar alta pressão 30 pés 350 litros - Schulz
04.2	Compressor de ar alta pressão 200 litros - Pressure (Motor Buffalo gasolina)
04.3	Compressor de ar alta pressão 200 litros - PRPP 200MP 020 (elétrico) NR-13 "V" MTE
04.4	Compressor de ar alta pressão 200 litros - Pressure (Motor Branco 10.0 g2 diesel)
04.5	Compressor de ar alta pressão 20 pcm 200 litros - Chiaperini CJ 20+ APV 200L (elétrico)
05.1	Pistolas de pulverização para pintura (Automática; Microesfera; Manual) Kamber (Demarcação viária)
05.2	Pistolas de pulverização para pintura – Arprex HLV.40 (Pintura oficina)

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIAO presente termo iniciará a sua vigência em 12 de setembro de 2023 e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.**CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Consoante ao RILCC da SURG, aprovado em 31/01/2019, admite a prorrogação dos contratos